

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Termo de Referência 517/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
517/2025	250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	ANA CRISTINA BARBOSA VIANA	12/09/2025 09:14 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25410.000307/2025-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de Kit e insumos Qiasymphony e Qiagility**, nos termos da **planilha de orçamento anexada**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **Forma de Contratação:** Contrato.

1.3. No caso de equipamentos a serem fornecidos em comodato, além da Emissão da Nota de Empenho de Despesas para os insumos, será realizada a formalização do Comodato através de Contrato.

1.4. **Forma de Fornecimento:** parcelada conforme cronograma estabelecido na cláusula **6.2**.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **550 dias úteis**, dos quais **10 dias úteis** para a entrega após cada parcela, **05 dias úteis** para o recebimento definitivo após cada parcela, **05 dias úteis** para possível substituição após cada parcela e **10 dias úteis** referentes ao pagamento contados da **assinatura do contrato** após cada parcela, improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento válido que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

1.10. A ordem dos itens, a codificação INCA e CatMat, os valores unitários e totais estimados, os descritivos, os quantitativos, os critérios para ME/EPP, constam na **PLANILHA DE ORÇAMENTO** anexada a este Termo de Referência.

2. TERMOS DE CRITÉRIO DE COMODATO

2.1. **TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE REAGENTES**

2.2. **Aprovação do Contrato.**

2.3. Estes termos e condições, juntamente com a Carta de Apresentação, o Contrato e o Cronograma de Pedidos Permanentes (coletivamente, 'Documento de Apresentação') aos quais esses termos estão anexados (coletivamente, o 'Contrato de Locação de Reagentes' ou o 'Contrato') não serão válidos ou vinculantes para a QIAGEN até ser aprovado e assinado pelo signatário autorizado da QIAGEN.

2.4. **Compra de Reagentes.**

2.5. Compromisso mínimo Ao assinar este Contrato, o Cliente concorda em comprar uma quantidade mínima de reagentes ou kits da QIAGEN (doravante denominados "Reagentes") para entrega mensal (o "Compromisso de Compra"). O Compromisso de Compra e o plano de compras estabelecidos no Documento de Apresentação devem ser um compromisso vinculativo do Cliente para comprar o número total de Reagentes refletidos por esse plano. Remessa; Título; Risco de Perda. Todos os reagentes devem ser enviados CPT (Incoterms 2000).

2.6. **Instrumentação**

2.7. 1.Título. Durante a vigência deste Contrato e em consideração ao compromisso total do Reagente por parte do Cliente, a QIAGEN disponibilizará e instalará o instrumento estabelecido no Documento de Apresentação (a "Instrumentação") no site do Cliente. Durante a vigência deste Contrato, a Instrumentação permanecerá propriedade única e exclusiva da QIAGEN, e o Cliente não terá direito, título ou interesse, exceto conforme expressamente estabelecido neste Contrato.

2.8. 2.Instalação. Se aplicável, porque a Instrumentação requer instalação QIAGEN ou Instrumentação que não requer instalação QIAGEN, mas o Cliente solicitou e pagou por essa instalação, a QIAGEN instalará a Instrumentação e fornecerá o treinamento no uso adequado e manutenção preventiva da Instrumentação como QIAGEN, a seu exclusivo critério, se julgar necessário. A instalação será considerada concluída após a conclusão bem-sucedida dos procedimentos padrão de instalação da QIAGEN e do treinamento do Operador de Instrumento, conforme evidenciado pelo Formulário de Aceitação de Instrumento assinado. A Instrumentação não deve ser removida do seu local de instalação sem o consentimento prévio por escrito da QIAGEN.

2.9. 3. **Atualizações de Software.** A QIAGEN pode atualizar o software associado à Instrumentação em momentos ou horários em que a QIAGEN, a seu exclusivo critério, considere apropriado quando esse software estiver disponível e que a QIAGEN considere necessário para cumprir suas obrigações de garantia nos termos da Instrumentação. Este software é licenciado para o Cliente apenas para uso na Instrumentação e não deve ser copiado, exceto para fins de backup ou arquivamento. A QIAGEN reserva-se todos os direitos de propriedade do software.

2.10. 4.**Uso e Manutenção.** O Cliente deve usar a Instrumentação de maneira cuidadosa e de acordo com as instruções e manuais operacionais aplicáveis e deve cumprir com todas as leis, ordenanças e regulamentos com relação a esse uso.

2.11. 5. **Serviço.** Os seguintes serviços não são cobertos por este Contrato: - correção ou reparação de defeitos ou danos causados por influências externas na Instrumentação, incluindo, sem limitação, operação imprópria pelo usuário, danos causados como resultado de modificação da Instrumentação por terceiros, falha do ar-condicionado, interferência de terceiros ou Força Maior, conforme definido na Seção 13 abaixo; - suplementos ou expansão da Instrumentação; - uma realocação da Instrumentação; - trabalho realizado a pedido do Cliente fora do horário comercial; - entrega de materiais e equipamentos acessórios, incluindo, sem limitação, lâmpadas, peças de vidro, papel, filtros, seringas, tubos para bombas peristálticas, filtros de ar, discos, fitas tipo, colunas, painéis de termostato, detectores e produtos químicos (podem ser tratados por acordo em separado); - recuperação de dados em casos de perda ou dano, portadores de dados e software do usuário. - suporte ao usuário para o desenvolvimento de protocolos / métodos ou treinamento de clientes (pode ser tratado por contrato separado). b. O Cliente deverá ter todo o trabalho de manutenção e reparo, bem como o trabalho de expansão ou modificação da Instrumentação realizada pela QIAGEN. Todos os defeitos do hardware ou software operacional devem ser relatados à QIAGEN sem demora injustificada. Na medida em que ocorram defeitos nos serviços executados pela QIAGEN, a QIAGEN será obrigada ao desempenho subsequente, isto é, à sua escolha, realizar repetidamente a execução do serviço ou curar o defeito. Para peças que não são fabricadas pela QIAGEN, a responsabilidade da QIAGEN será limitada à atribuição de reivindicações às quais a QIAGEN tem direito contra o fabricante desta peça. d Os termos do contrato de serviço estão detalhados no Apêndice I 6. Direito de Retenção; Risco de Perda. O Cliente não deve remover ou alterar quaisquer números de série, etiquetas ou outros meios de identificação que estejam agora ou no futuro afixados à Instrumentação pela QIAGEN. O Cliente não permitirá que a Instrumentação entre em posse ou controle de qualquer outra parte sem o consentimento por escrito da QIAGEN. O Cliente não deve ceder, transferir ou comprometer a Instrumentação ou qualquer parte dela, ou qualquer interesse nela; ou circular ou alugar a Instrumentação ou qualquer parte dela; ou permitir que a Instrumentação ou qualquer parte dela seja usada por qualquer pessoa que não seja o Cliente, os funcionários do Cliente ou o(s) contratado(s) do Cliente.

2.12. **Preços, Obrigação de Pagamento e Faturamento.**

2.13. Os preços indicados no Documento de Apresentação permanecem firmes durante a vigência deste Contrato, a menos que especificado de outra forma no Documento de Apresentação. Após a assinatura deste Contrato, o Cliente será obrigado à QIAGEN pela compra de reagentes aos preços e impostos (se aplicável), conforme mostrado no Documento de Apresentação. QIAGEN deve faturar para o Cliente e o Cliente pagará todos os valores faturados pela QIAGEN no prazo de trinta (30) dias a partir da data da fatura. Um encargo de 1% e meio por cento (1½%) por mês ou o máximo permitido pela lei aplicável, o que for

menor, será pago sobre quaisquer pagamentos em atraso. A QIAGEN reserva-se o direito de alterar as condições de pagamento ou de exigir o pagamento antes da entrega, se o Cliente não pagar as faturas no vencimento ou se, na opinião da QIAGEN, a condição financeira do Cliente o justificar.

2.14. Garantia.

2.15. A QIAGEN garante que, no envio, os Reagentes e a Instrumentação estarão em conformidade com as especificações publicadas da QIAGEN em vigor no momento da aceitação do pedido. Imediatamente após o recebimento, o Cliente examinará os Reagentes e a Instrumentação quanto a defeitos, danos ou escassez. Todas as reclamações, incluindo, sem limitação, Reagentes ou Instrumentação não conformes, escassez ou qualquer outra causa, serão consideradas renunciadas, a menos que sejam feitas por escrito e recebidas pela QIAGEN por (a) 14 dias após o recebimento dos Reagentes ou Instrumentação, em caso de não-conformidades ou deficiências razoavelmente determináveis por inspeção visual ou procedimentos de teste de rotina, ou (b) 30 dias após o Cliente ter conhecimento dos fatos que deram origem à reivindicação, no caso de outras não-conformidades ou deficiências não razoavelmente determináveis por inspeção visual ou procedimentos de teste de rotina. A falha do Cliente em notificar qualquer reclamação dentro do período de tempo aplicável especificado acima, será considerada uma renúncia absoluta e incondicional de tal reclamação:

2.16. A GARANTIA LIMITADA NESTA SEÇÃO 5 ACIMA SUBSTITUI EXPRESSAMENTE TODAS E QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS, E A QIAGEN SE ISENTA DE TODAS AS OUTRAS GARANTIAS DE QUALQUER TIPO, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO (A) QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA, OU (B) QUALQUER GARANTIA IMPLÍCITA DE QUE QUALQUER USO DOS BENS OU SERVIÇOS NÃO VIOLAR OU INFRINGIR NENHUMA PATENTE OU OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, COM RELAÇÃO AOS BENS OU SERVIÇOS, EXCETO CONFORME EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NA SEÇÃO 5 ACIMA.

2.17. Remédios.

2.18. Por opção da QIAGEN, a QIAGEN deve (a) substituir quaisquer Reagentes que não estejam em conformidade com as especificações publicadas pela QIAGEN ("Reagentes Não Conformes") e reparará, de acordo com as limitações da Seção 3, qualquer Instrumentação que não esteja em conformidade ou cumpra as especificações publicadas pela QIAGEN, ("Instrumentação não conforme") ou (b) reembolsar o preço dos Reagentes ou Instrumentação não conforme. O cliente deve entrar em contato com o departamento de serviço técnico da QIAGEN com o número de série da instrumentação para relatar defeitos e agendar reparos. Salvo quaisquer atrasos no transporte, a QIAGEN terá uma parte ou pessoa, o que for necessário para reparar o sistema, no local dentro do tempo de resposta acordado no Documento de Apresentação (dias úteis de segunda a sexta-feira). Essa deve ser a única obrigação e responsabilidade da QIAGEN com relação a quaisquer reagentes não conformes ou instrumentação não conforme. A QIAGEN NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO CLIENTE POR QUAISQUER OUTROS RECURSOS OU DANOS; INCLUINDO DANOS ESPECIAIS, INDIRETOS, DIRETOS, INCIDENTAIS OU CONSEQUENCIAIS (INCLUINDO PERDA DE LUCROS E LESÕES PESSOAIS).

2.19. Prazo e Rescisão

2.20. Prazo. Este Contrato terá um prazo fixo em vigor a partir da data de assinatura (a "Data de vigência") deste Contrato até o final do prazo, conforme estabelecido no Documento de Apresentação (o "Termo").

2.21. Rescisão. Além disso, este Contrato pode ser rescindido anteriormente da seguinte forma: a) Por qualquer uma das partes. Qualquer uma das partes pode rescindir este Contrato no caso de a outra parte violar um termo material deste Contrato dentro de trinta (30) dias mediante notificação por escrito, desde que a outra parte não consiga remediar a violação dentro do referido período de notificação. b) Pela QIAGEN. No caso de o Cliente deixar de solicitar e pagar pelo Compromisso de Compra necessário contemplado de acordo com o Documento de Apresentação, e essa falha persistir por dois meses ou trimestres (dependendo da frequência das remessas de Reagente aqui estabelecidas), a QIAGEN terá direito de ajustar os preços estabelecidos neste documento ou de rescindir este Contrato se o Cliente não solucionar a violação no prazo de 30 (trinta) dias da notificação por escrito da QIAGEN. Se a QIAGEN optar por rescindir este Contrato, o Cliente pagará à QIAGEN o saldo das compras ou receitas de reagentes restantes a serem adquiridas de acordo com o Documento de Apresentação. O Cliente concorda que qualquer pagamento de rescisão previsto neste documento não constitui uma penalidade, mas é uma compensação razoável para a QIAGEN pelo uso da Instrumentação pelo Cliente. A obrigação do Cliente de efetuar tal pagamento deverá sobreviver à rescisão do Contrato até que seja cumprida. Se a QIAGEN optar por continuar este Contrato, o preço ajustado será igual aos preços de tabela da QIAGEN então em vigor, a menos que as partes negociem um cronograma de preços diferente. c) Efeito de Rescisão. No caso de uma rescisão deste contrato, que não seja uma rescisão pelo Cliente por violação nos termos da Sec. 7.a acima, o Cliente pagará à QIAGEN os custos de instalação, desinstalação, reforma e remessa. Qualquer rescisão nos termos deste contrato não afetará os direitos e obrigações mútuos das partes que tenham acumulado antes de sua rescisão entrar em vigor.

2.22. Retorno de Instrumentação.

2.23. Após a expiração do prazo, o Cliente dará acesso ao pessoal da QIAGEN para desinstalar a Instrumentação durante o horário comercial. Se a instrumentação não exigir instalação, o Cliente deverá enviá-la de volta à QIAGEN de acordo com as instruções fornecidas pela QIAGEN. O Cliente será informado da data da desinstalação com um período de aviso prévio de dois dias úteis. A QIAGEN, a seu próprio custo, desinstalou, criará caixas, removerá e enviará a Instrumentação do "Endereço de

Entrega", conforme indicado no Documento de Apresentação. A instrumentação deve estar nas mesmas condições em que foi instalada, incluindo todos os itens que acompanham a remessa original e todas as edições, exceto o desgaste comum. Se o Cliente falhar em conceder acesso ao pessoal da QIAGEN dentro de 30 dias após a expiração ou rescisão, a QIAGEN terá o direito de continuar a faturar ao Cliente pelo compromisso mínimo de Reagente mensalmente, até que o Cliente forneça acesso à desinstalação.

2.24. Cessão. Nenhuma das partes pode ceder ou transferir seus direitos e interesses nos termos deste Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, tal consentimento não deve ser negado injustificadamente, exceto se esse consentimento não for necessário para a QIAGEN ceder seus direitos e interesses neste documento a uma empresa afiliada ou ceder todo o Contrato a um sucessor de seus negócios.

2.25. Lei Aplicável e Foro.

2.26. Este Contrato será regido pelas leis da Alemanha, independentemente da sua escolha de práticas legais. Todas as reclamações sob este Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente devem ser submetidas aos tribunais competentes em Londres. Se uma das partes iniciar uma ação ou processo para determinar ou fazer valer seus direitos, a parte prevalecente terá o direito de recuperar da parte perdida todas as despesas razoavelmente incorridas, incluindo custas judiciais, honorários advocatícios razoáveis e custos de processo. No caso de essa parte não prevalecer em todos os aspectos da reivindicação apresentada, tais taxas e custos serão alocados entre as partes proporcionalmente ao êxito parcial da reivindicação, conforme determinado pelo tribunal.

2.27. Acordo Completo.

2.28. São rejeitados quaisquer termos e condições adicionais ou diferentes estabelecidos em qualquer pedido de compra ou em outros documentos enviados pelo Cliente à QIAGEN, a menos que expressamente aceito por escrito por um representante autorizado da QIAGEN. Este Contrato só pode ser alterado ou modificado por acordo escrito das partes.

2.29. Impostos.

2.30. Os preços aqui estabelecidos não incluem vendas, impostos especiais de consumo, uso, bens pessoais ou outras taxas, impostos ou tributos em vigor, ou a partir de agora, que a QIAGEN poderá cobrar do Cliente ou pagar à autoridade tributária local em conexão com a venda, arrendamento, propriedade, posse ou uso de Reagentes e Instrumentação (exceto imposto de renda). Todas essas taxas, impostos ou tributos serão por conta do Cliente, que deverá pagar imediatamente à QIAGEN mediante solicitação. Se o Cliente estiver isento de impostos, fornecerá à QIAGEN evidências satisfatórias dessa isenção.

2.31. Força Maior.

2.32. A QIAGEN não se responsabiliza por qualquer atraso no fornecimento de Instrumentação ou no cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste, devido a incêndio, inundação ou desordem civil, ou acidentes, dificuldades trabalhistas, atrasos no transporte, escassez de materiais ou quaisquer outras causas fora do controle razoável da QIAGEN.

2.33. Cumprimento das Leis.

2.34. Cada parte será responsável pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos relacionados ao seu desempenho nos termos deste Contrato. Nenhuma das partes, nem seus funcionários, agentes e representantes devem (i) solicitar, tentar aceitar ou (ii) oferecer para pagar, tentar pagar ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer comissão ou pagamento similar, na forma de dinheiro, taxa, comissão, crédito, presente, gratificação, valor ou remuneração de qualquer espécie, para ou de qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer uma das partes) ou qualquer oficial, funcionário, agente, representante ou qualquer outra pessoa agindo em nome dessa pessoa, com a finalidade de obter, fornecer ou reconhecer tratamento favorável em relação a este Contrato.

2.35. Invalidade Parcial.

2.36. Se qualquer disposição deste Contrato for ou se tornar inválida, ineficaz ou inexecutável como um todo ou em parte, a validade, a eficácia e a aplicabilidade das demais disposições não serão afetadas. Qualquer disposição inválida, ineficaz ou inexecutável será, na medida do permitido por lei, considerada substituída por uma disposição válida, efetiva e aplicável que se aproxime da intenção e finalidade econômica de tal disposição inválida, ineficaz ou inexecutável.

2.37. Vias e Assinaturas.

2.38. Este Contrato pode ser assinado em duas ou mais vias, cada uma das quais será considerada original e todas juntas serão consideradas como um contrato. As Partes concordam que a assinatura deste Contrato pela troca de assinaturas em PDF e / ou pelo software de assinatura eletrônica padrão do setor terá a mesma força e efeito legais que a troca de assinaturas originais. Em qualquer processo decorrente ou relacionado a este Contrato, cada Parte renuncia a qualquer direito de apresentar qualquer defesa ou renúncia baseada na assinatura deste Contrato por meio de tais assinaturas eletrônicas ou manutenção eletrônica do contrato assinado.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **00394544000185-0-000001/2025**

II) Data de publicação no PNCP: **28/02/2024**

III) Id do item no PCA: 910 A 920;

IV) Classe/Grupo: EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO, SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE, SACOS E BOLSAS;

V) Identificador da Futura Contratação: 250052-265/2025.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aceitação da proposta:

5.1. Como critério de **aceitação da proposta** o licitante encaminhará, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, a seguinte documentação que compõe a proposta:

5.2. **Para os produtos regulados pela Anvisa**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

5.2.1. Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

5.2.2. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

5.2.3. Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

5.3. **Para os produtos não regulados pela Anvisa**, conforme relação disponível no sítio eletrônico da ANVISA, não será exigida documentação de qualificação técnica.

5.4. **Para os produtos isentos de registro na ANVISA**, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

5.4.1. Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou;

5.4.2. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

Sustentabilidade:

5.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª Edição - Outubro de 2024:

5.5.1. Possíveis impactos ambientais da aquisição de insumos e reagentes podem incluir o aumento da geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de energia elétrica e recursos naturais, como água e papel. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas que exijam dos fornecedores/ produtores práticas sustentáveis, priorizar produtos com baixo impacto ambiental em sua produção e embalagem, e implementar um sistema eficiente de logística reversa para o descarte adequado dos materiais. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovam que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

5.5.2. Insta salientar que o INCA possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes e Perfurocortantes, com fornecimento de Certificado de destinação. Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, e destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências do INCA. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

5.6. Estes insumos fazem parte do Plano de Logística Sustentável (PLS) do INCA, versão 2023, e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

5.7. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares 0049085839.

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia contratual da execução

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.10. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, visto que esta contratação prevê cumprimento da qualificação econômica e financeira.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

5.11. Conforme art. 10 inciso III do Decreto 8538/2015 (Tratamento Favorecido para ME/EPP), não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º do referido Decreto quando a licitação for dispensável ou inexigível.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. **O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da assinatura do Contrato, em **parcelada**.

6.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	02 unidades do item A 37302, 13 unidades do item A 37303, 05 unidades do item A 37213, 02 unidades do item A 37770, 10 unidades do item A 37771, 01 unidade do item A 37773, 02 unidades do item A 37305, 15 unidades do item A 16738, 05 unidades do item A 16739, 01 unidade do item A 37742, 01 unidade do item A 37744.	10 dias após a assinatura do Contrato.
2ª		

	01 unidade do item A 37302, 14 unidades do item A 37303, 04 unidades do item A 37213, 02 unidades do item A 37770, 10 unidades do item A 37771, 01 unidade do item A 37305, 15 unidades do item A 16738, 05 unidades do item A 16739, 02 unidades do item A 37742, 02 unidades do item A 37744.	90 dias da assinatura do Contrato.
3ª	02 unidades do item A 37302, 13 unidades do item A 37303, 05 unidades do item A 37213, 02 unidades do item A 37770, 10 unidades do item A 37771, 01 unidade do item A 37773, 02 unidades do item A 37305, 15 unidades do item A 16738, 05 unidades do item A 16739, 01 unidade do item A 37742, 01 unidade do item A 37744.	180 dias da assinatura do Contrato.
4ª	01 unidade do item A 37302, 14 unidades do item A 37303, 04 unidades do item A 37213, 02 unidades do item A 37770, 10 unidades do item A 37771, 01 unidade do item A 37305, 15 unidades do item A 16738, 05 unidades do item A 16739, 02 unidades do item A 37742, 02 unidades do item A 37744.	270 dias da assinatura do Contrato.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar (através do endereço eletrônico **cobranca.disup@inca.gov.br**) as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. **O prazo de validade do bem ofertado não poderá ser inferior a 60% do prazo de validade declarado pelo fabricante**, contados da data de recebimento definitivo.

6.5. Para o **Instituto Nacional de Câncer**: os bens deverão ser entregues no Serviço Central de Abastecimento conforme endereço constante na tabela abaixo, no **horário das 08:00 às 15:00 horas**, nos dias úteis.

SERVIÇO CENTRAL DE ABASTECIMENTO
Instituto Nacional de Câncer Rua André Cavalcanti, 37 – Centro - RJ

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o **recebimento definitivo** será de até **2 (dois) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.10. A contratada deverá **substituir, em qualquer época, no prazo de 02 (dois) dias úteis**, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

8.11. O Serviço Central de Abastecimento do INCA não receberá os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.

8.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra o aceite por parte da Administração.

8.13. São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:

8.13.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do fornecimento/contrato;

8.13.2. Impedimento da execução do fornecimento/contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

8.13.3. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração que resulte, diretamente, em impedimento ou retardamento na execução do fornecimento/contrato.

8.14. Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

8.15. O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

8.16. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

8.17. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1. o prazo de validade;

8.19.2. a data da emissão;

8.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.19.5. o valor a pagar; e

8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.33.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.33.2. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas

exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

8.37. Os preços inicialmente estabelecidos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da **PLANILHA DE ORÇAMENTO** elaborada pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA) e utilizado para essa aquisição.

8.38. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo INCA, do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o INCA pagará ao fornecedor contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de aquisição, na modalidade **INEXIGIBILIDADE 74-I (IMPORTAÇÃO)**, sob a forma **SEM DISPUTA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Comprovar possuir autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial, quando aplicável, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei nº 13.043/2014.

9.12. Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.

9.13. A exigência de Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA, Autorização de Funcionamento e Licença de Funcionamento será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 05 % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 30% do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10., de 25% do valor da contratação.

10.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10., a multa será de 25% do valor da contratação.

10.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10., a multa será de 20% do valor da contratação.

10.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nesta alínea.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.038.579,0000 (um milhão trinta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais)**, conforme custos unitários apostos no **ANEXO - PLANILHA DE ORÇAMENTO**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - **Gestão/Unidade:** 250052;

II - **Fonte de Recursos:** 1002000000 ;

III - **Programa de Trabalho:** 10 302 5118 8758 0033;

IV - **Elemento de Despesa:** 339030 ;

V - **Plano Interno:** 234640

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. VERSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Atualização: NOV/2024.

15. ANEXOS

15.1. Anexo - Estudos Preliminares da Contratação

15.2. Anexo - Planilha de orçamento

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA BINATO GOMES

Chefe da Divisão de Laboratórios (Elaboração do Termo de Referência)



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 09:14:02.

Despacho: Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 120 de 08/02/24, publicada em Boletim de Serviço em 19/02/2024, aprovo o Termo de Referência.

BRUNO DO NASCIMENTO FREDERICO

Chefe do Serviço de Compras (Aprovação do Termo de Referência)



Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 16:09:03.

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Estudo Técnico Preliminar 10/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25410.000307/2025-76

2. Descrição da necessidade

A aquisição dos insumos e reagentes para as plataformas Qiasymphony e Qiagility ocupam um papel de destaque dentro do sistema de compras do Instituto, uma vez que se trata de insumos imprescindíveis a uma assistência que prima pela manutenção da vida, da saúde, da qualidade do bem estar físico e da excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. O item em questão têm sua importância, pois por meio destes, são realizadas práticas assistenciais de média e grande complexidades no âmbito médico hospitalar através dos Transplantes de Células Tronco-hematopoiéticas (TCTH). Estes reagentes são utilizados nos equipamentos Qiasymphony e Qiagility (fabricante Qiagen) para a realização de extração e purificação de DNA genômico, a partir de amostras de sangue, que serão utilizados para todos os testes HLA cadastrados na Tabela SUS, para os pacientes candidatos ao transplante e seus potenciais doadores. A metodologia de purificação de DNA por microesferas magnéticas, através destas plataformas, encontra-se implementada e em pleno funcionamento no Laboratório de Imunogenética da DILABESP/INCA. A não contratação destes reagentes acarretará consequências graves aos pacientes podendo resultar em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade na Instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Imunogenética/DILABESP	RENATA BINATO GOMES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Atendimento aos princípios licitatórios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade aos que lhe são corretos.

5. Levantamento de Mercado

Tais informações constarão no Parecer Processual a ser inserido pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA) no processo administrativo de aquisição; respeitando os parâmetros determinados pelas normas licitatórias, a fim de justificar os valores cobrados e a modalidade escolhida. A princípio, para nortear o presente Estudo, o documento de Solicitação de Compras, Notes 67255, contem os valores praticados na última contratação destes materiais.

6. Descrição da solução como um todo

Os equipamentos Qiasymphony e Qiagility (fabricante Qiagen) foram adquiridos pela Instituição, através de contrato de comodato, para o atendimento das necessidades e demandas da Portaria 685/2021 (anexa neste ETP) que trata dos procedimentos laboratoriais para a realização dos transplantes. Tais equipamentos utilizam insumos exclusivos, também do fabricante Qiagen, não havendo similares no mercado nacional ou internacional, portanto, os materiais devem ser necessariamente da mesma marca do aparelho, por motivo de compatibilidade técnica.

Além disso, por se tratar de insumos para o uso regular, com validade limitada em até 6 meses, faz-se necessário entrega parcelada (conforme cronograma anexo ao item 7). Esta metodologia está implementada em pleno funcionamento no Laboratório de Imunogenética. Desta forma, entende-se

que a aquisição através de compra por inexigibilidade, adquiridos por compra nacional seja a solução mais adequada. As amostras podem ser fornecidas na forma de imagem ou catálogo para os e-mails: labhla@inca.gov.br e matilde.romero@inca.gov.br. Responsável pela análise e parecer: Matilde Romero.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade anual solicitada foi calculada com base nos exames de compatibilidade HLA realizados nos 3 (três) últimos anos, conforme Planilhas de Produção do Laboratório de 2022, 2023 e 2024 anexas e, na cota de 5.309 testes estabelecida para o Rio de Janeiro, conforme o Anexo III da Portaria nº 1.230 de 15 de Junho de 2021 (documento anexo). Assim, espera-se que o atendimento da demanda de exames pelo Laboratório de Imunogenética /INCA seja cerca de 2.200 exames/ano para o REDOME e cerca de 350 exame/ano para o Centro de Transplantes de Medula Óssea (CEMO).

No cronograma abaixo consta a quantidade total solicitada para cada item no Notes 67255 e os quantitativos a serem entregues em cada uma das 4 (quatro) parcelas com intervalo de 3 (três) meses entre as parcelas.

Cronograma de entrega de Kits e Insumos para equipamentos Qiasymphony e Qiagility

Qtidade	Código INCA	Descrição do item	parcelas			
			1ª	2ª	3ª	4ª
6	A37302	Ponteira estéril com filtro, capacidade 200ul	2	1	2	1
54	A37303	Ponteira estéril com filtro, capacidade 1500ul	13	14	13	14
18	A37213	Cartucho plástico para lise e lavagem de amostras	5	4	5	4
9	A37770	Microtubo polipropileno 100ul, tiras de 4 unidades	3	2	2	2
40	A37771	Conjunto para extração de DNA - Midi	10	10	10	10
2	A37773	Saco plástico resistente temperatura até 134°C	1	0	1	0
6	A37305	Tampa em plástico, 8 rod covers	2	1	2	1
60	A16738	Ponteira condutível com filtro, de 50ul p/ Qiagility	15	15	15	15
20	A16739	Ponteira condutível com filtro, de 200ul p/ Qiagility	5	5	5	5
6	A37742	Microtubo em plástico com tampa livre de RNAses	1	2	1	2
6	A37744	Ponteira estéril com filtro, capacidade 50ul	1	2	1	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Inicialmente, os preços estimados foram incluídos na Solicitação de Compras, Notes 67255, no entanto, estes valores serão atualizados e apresentados no Mapa de Preços e no Relatório Processual, ambos elaborados pelo Serviço de Compras do INCA.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, as aquisições deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Assim, não há necessidade que esta aquisição seja realizada em grupo, sendo possível o parcelamento do objeto, embora que tratam-se de itens de fornecimento exclusivo e que esta aquisição será enquadrada como Inexigibilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição tem previsão no Plano Anual de Contratações do INCA para o ano de 2025, nos moldes da Instrução Normativa 01, de 10 de Janeiro de 2019 e está alinhada aos objetivos estratégicos do INCA, especialmente ao objetivo de "impulsionar a eficiência dos processos de trabalho contribuindo para o alcance de uma gestão de excelência no SUS".

12. Resultados Pretendidos

No que diz respeito à Declaração dos benefícios diretos e indiretos que a Instituição almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a aquisição destes reagentes trará para a Instituição os benefícios de economicidade por se tratar de compra pelo menor preço; da eficácia e eficiência devido à modernização dos equipamentos e metodologias utilizadas com a aquisição desses objetos, possibilitando resultados de alta confiabilidade que contribuirão para a excelência nos serviços prestados à sociedade através do Laboratório de Imunogenética/DILABESP e do Centro de Medula Óssea (CEMO).

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências ou ajustes institucionais especiais para a viabilidade de utilização do objeto contratado após a contratação pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Estes insumos fazem parte do Plano de Logística Sustentável (PLS) do INCA, versão 2023, e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Possíveis impactos ambientais da aquisição destes insumos e reagentes podem incluir o aumento da geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de energia elétrica e recursos naturais, como água e papel. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas que exijam dos fornecedores/ produtores práticas sustentáveis, priorizar produtos com baixo impacto ambiental em sua produção e embalagem, e implementar um sistema eficiente de logística reversa para o descarte adequado dos materiais. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Insta salientar que o INCA possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes e Perfurocortantes, com fornecimento de Certificado de destinação. Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, e destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências do INCA. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

Licenciamento Ambiental

Quanto ao Licenciamento Ambiental, a Contratada deverá - Apresentar Certificado de Regularidade válido, referente ao Fabricante do produto que está sendo ofertado, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras Ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF /APP - Ibama), no caso de fabricantes nacionais, conforme enquadramento no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº13 de 23 de Agosto de 2021 e suas alterações. Os critérios de sustentabilidades exigidos para a presente aquisição segue os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª Edição - Outubro de 2024.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a justificativa da necessidade da contratação, a metodologia no cálculo do quantitativo, a escolha da solução mais econômica e o alinhamento aos objetivos estratégicos do INCA, declaramos a viabilidade da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATILDE ROMERO

Supervisora técnica do Laboratório de Imunogenética



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 12:42:47.

RENATA BINATO GOMES

Chefe da Divisão de Laboratórios Especializados



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

PLANILHA DE ORÇAMENTO
(Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21)

Data base: 10/09/2025.

ITEM	CÓDIGO INCA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE INCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A37771	Conjunto para extração de DNA e preparo das reações de PCR, composto por: ponteira em plástico de 50ul, 200ul e 1500ul com filtro, livres de Rnase, estéril, descartável tubo em plástico com tampa de rosca com 2ml e 5ml, livres de Rnase, estéril, descartável, para preparo do master mix garrafa de 30ml, livres de Rnase, estéril, descartável, para adição de reagentes, compatível ao equipamento Plataforma Robotizada marca QIAasymphony AS.	BR0350748	UN	40	R\$ 17.841,60	R\$ 713.664,00
2	A37770	Microtubo de 100uL em tiras de 4 unidades, em polipropileno transparente, pirogênico, com pureza de 99,9%, livre de RNase e DNase, com tampa tipo Strip, para procedimento em PCR, compatível ao equipamento Plataforma Robotizada marca QIAasymphony AS.	BR0458060	UN	9	R\$ 2.563,00	R\$ 23.067,00

3	A37742	Microtubo em plástico com tampa, livre de RNases, descartável, disponibilizados em formato de placa (placas com 96 microtubos), embalado individualmente, para eluição de DNA extraído e posterior pipetagem no equipamento QIASymphony, caixa com 24 placas.	BR0410992	UN	6	R\$ 6.944,00	R\$ 41.664,00
4	A37744	Ponteira de 50ul com filtro, livre de RNases, descartáveis, disponíveis em caixa com 1024 unidades, para uso exclusivo do equipamento QIASymphony AS.	BR0408726	UN	6	R\$ 1.877,00	R\$ 11.262,00
5	A16739	Ponteiras condutivas, com filtro, capacidade de 200ul, descartável, não estéril, uso único, embalagem contendo 10 racks com 96 ponteiras cada, compatível com equipamento QIAgility.	BR0455928	UN	20	R\$ 1.766,00	R\$ 35.320,00
6	A16738	Ponteiras condutivas, com filtro, capacidade de 50ul, descartável, não estéril, uso único, embalagem contendo 10 racks com 96 ponteiras cada, compatível com equipamento QIAgility.	BR0455929	UN	60	R\$ 1.781,00	R\$ 106.860,00
7	A37773	Saco plástico, medindo 65cm de comprimento X 32cm de largura, resistentes a temperatura de até 134C, estéril, descartável, para descarte de ponteiras usadas no processo de extração, para uso exclusivo no QIASymphony SP.	BR0312080	UN	2	R\$ 766,00	R\$ 1.532,00
8	A37302	Ponteira em polipropileno com filtro estéreis, capacidade para 200ul, estéril, descartável, para uso no equipamento Quiasymphony.	BR0408691	UN	6	R\$ 1.138,00	R\$ 6.828,00
9	A37213	Cartucho plástico, medindo aproximadamente 21cm de largura, 10cm de profundidade, 10cm de altura, estéril, desacetável, para etapas de lise e lavagem da amostra durante a purificação dos ácidos nucleicos, 8 poços, uso no equipamento QIASymphony, código 997002.	BR0368382	UN	18	R\$ 1.507,00	R\$ 27.126,00
10	A37303	Ponteira em polipropileno com filtro estéreis, capacidade para 1500ul, estéril, descartável, para uso no equipamento Quiasymphony.	BR0418483	UN	54	R\$ 1.201,00	R\$ 64.854,00
11	A37305	Tampa em plástico, estéril, descartável, 8 Rod Covers, para uso no equipamento QIASymphony.	BR0411361	UN	6	R\$ 1.067,00	R\$ 6.402,00

VALOR TOTAL QUE A INSTITUIÇÃO SE DISPÕE A PAGAR

R\$ 1.038.579,00

Bruno do Nascimento Frederico

Chefe do Serviço de Compras

Portaria GM/MS nº 324, de 14 de Abril de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 15 de Abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno do Nascimento Frederico, Chefe do Serviço de Compras**, em 11/09/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049021962** e o código CRC **BAE103A7**.

Referência: Processo nº 25410.000307/2025-76

SEI nº 0049021962

Serviço de Compras - SECOM/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site